



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1458, DE 2019

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para permitir o saque do saldo do FGTS quando o trabalhador completar 60 anos.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODE/ES)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº DE 2019

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para permitir o saque do saldo do FGTS quando o trabalhador completar 60 anos.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso XV do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 20.**

.....

XV - quando o trabalhador tiver idade igual ou superior a 60 anos.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei ora proposto permite o saque do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) quando o trabalhador completar 60 anos. Atualmente, a retirada dos recursos só ocorre aos 70 anos de idade.

A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que regulamenta o FGTS traz em seu artigo 20, inciso XV, a previsão de que o trabalhador poderá sacar os recursos da sua conta aos 70 anos. A possibilidade de saque a essa idade tem claro intuito de amparar o trabalhador idoso, que com o avanço dos anos tem sua renda cada vez mais comprometida com o aumento dos gastos decorrente da idade elevada.

Cabe observar que a inclusão do inciso XV na Lei nº 8.036 se deu com a Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e, portanto, em período pré-Estatuto do Idoso, surgido somente em 2003. De acordo com o Estatuto, idoso é todo indivíduo com idade igual ou superior a 60 anos. A fim de harmonizarmos a finalidade do inciso com as políticas destinadas à população idosa, propomos a redução de 70 para 60 anos para que o trabalhador possa sacar os recursos da sua conta.

Além disso, cabe-nos lembrar que a titularidade do FGTS é exclusiva do trabalhador que, no entanto, não pode dispor de seus recursos livremente, mas somente nos casos previstos em lei. Entendemos que a entrada do trabalhador na terceira idade demanda recursos extras para uma nova realidade de cuidados que infelizmente o Poder Público não é capaz de atender, cabendo ao trabalhador suprir essa ausência por meio de recursos próprios. Nada mais adequado do que permitir ao trabalhador usar seu FGTS em seu benefício.

Certos da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nossos pares para aprovação do projeto.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/19676.74799-77

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.036, de 11 de Maio de 1990 - Lei do FGTS; Lei do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - 8036/90

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8036>

- inciso XV do artigo 20

- Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de Agosto de 2001 - MPV-2164-41-2001-08-24 - 2164-41/01

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2001;2164-41>